



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**LEI Nº 828 DE 28 DE MAIO DE 2009**

Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJUV do Município de São José de Ribamar, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Juventude, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, têm como finalidade elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural, mediante a definição da Política Municipal voltada para a valorização da população jovem do Município.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Formular a política Municipal da Juventude, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendendo às peculiaridades da Juventude, de suas famílias, vizinhança, dos bairros da zona urbana e comunidades rurais onde residem;

III – Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar plano, programas, projetos, promover pesquisas e estudos relativos á juventude objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;

V - Desenvolver ação integrada e articulada com as secretarias municipais e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a juventude;

VI – Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas voltadas para o atendimento das necessidades da Juventude;

VII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

VIII – Apoiar as entidades populares representativas dos jovens existentes e incentivar a criação de outras;

IX – Propor a criação e manter canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais e de articulação com o movimento juvenil em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X – Promover e participar de seminários, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos á juventude que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

XI - Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimento sociais;

XII – Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas á area da juventude encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e elas responder;

XIII – Constituir grupos de trabalho para estudar detalhadamente, se necessário com o auxílio de técnicos da Administração Municipal, assuntos da competência do Conselho, auxiliando, assim, na formulação de pareceres finais do Conselho Municipal da Juventude;

XIV – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XV – Convocar, aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 10 (dez) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I - 05 representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal da Juventude;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda;
- c) Secretaria Municipal da Educação;
- d) Secretaria Municipal da Saúde;
- e) Câmara Municipal de São José de Ribamar.

II - 05 representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo 03 representantes de entidades estudantis, tendo o máximo de 01 (um) por entidade, 02 representantes de grupos de jovens em atividades devidamente comprovada pela Secretaria Municipal da Juventude.

**§ 1º** - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - Os representantes referidos II serão indicados pelos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do CMJUV será 02 (dois) anos, permitida a recondução.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**Art. 6º** - As atividades dos membros do Conselho serão regidos pelas seguintes disposições:

I – A função de conselheiro do CMJUV é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III – As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

**Art. 7º** - O CMJUV será administrado por um Presidente eleito pelos seus pares.

§ 1º - A Coordenação será eleita na primeira reunião do CMJUV, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

§ 2º - O mandato de Presidente é de um ano, permitida uma reeleição.

**Art. 8º** - O funcionamento do CMJUV será disciplinado através de Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho e aprovado pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

**Parágrafo Único** – Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporária para elaboração e acompanhamento de projeto ou atividades especiais.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 28  
DE MAIO DE 2009**

**LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA**

Prefeito Municipal